

INSTRUÇÃO N.º 03/2008

O Desembargador LEONARDO LUSTOSA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

Considerando que a tabela de custas dos atos dos escrivães do Cível, de Família e da Fazenda não atende a todas as necessidades de sua aplicação;

Considerando a consulta formulada nos autos n.º 2007.133216-6, a respeito da incidência da Instrução n.º 01/2005;

Considerando, ainda, que o art. 51 da Lei Estadual n.º 6.149/70 autoriza que os casos omissos do Regimento de Custas sejam resolvidos por ato do Corregedor;

Resolve baixar a presente

INSTRUÇÃO

para estabelecer serem devidas, pela expedição de requisições de pequeno valor nas execuções contra a Fazenda Pública (Constituição Federal, art. 100, § 3º), exclusivamente as custas referidas no item III da Tabela IX do Regimento de Custas, nos seguintes termos:

Requisições de Pequeno Valor (art. 100, § 3º, da Constituição Federal)	Primeira folha = 66,66 VRC = R\$ 7,00 Por folha que exceder = 20,00 VRC = R\$ 2,10
--	---

Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução n.º 1/2005.

Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 23 de junho de 2008.

Des. Leonardo Lustosa
Corregedor-Geral da Justiça